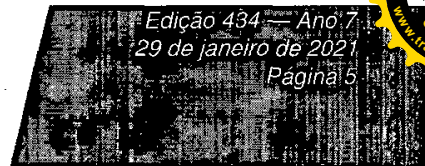


DIÁRIO  
**OFICIAL**  
Câmara Municipal  
de Lapão



Edição 434 — Ano 7  
29 de janeiro de 2021  
Página 5



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO**

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000  
CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93, a seguinte contratação: **JOÃO ALVES SILVA NETO, portador do C.P.F/MF 004.648.475-24**, residente e domiciliado e Rua José vilela, nº 110, Centro, Lapão-Bahia, CEP.: 44905-000. Objeto: O objeto do presente instrumento é a manutenção da iluminação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão. 29 de janeiro de 2021. Marcio Greik B. de Castro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

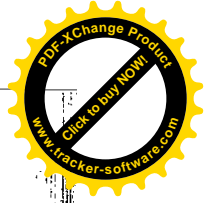
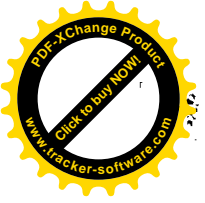
Dispensa de Licitação nº 005/2021

A Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 29/01/2021, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação nº 05/2021, em favor de **JOÃO ALVES SILVA NETO, portador do C.P.F/MF 004.648.475-24**, residente e domiciliado e Rua José vilela, nº 110, Centro, Lapão-Bahia, CEP.: 44905-000. Objeto: O objeto do presente instrumento é a manutenção da iluminação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão. 29 de janeiro de 2021. Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n 008/2021

Contrato nº 008/2021. Dispensa nº 005/2021 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado: **JOÃO ALVES SILVA NETO, portador do C.P.F/MF 004.648.475-24**, residente e domiciliado e Rua José vilela, nº 110, Centro, Lapão-Bahia, CEP.: 44905-000. Objeto: O objeto do presente instrumento é a manutenção da iluminação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão. Valor global de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Data de Assinatura 29/01/2021 Vigência do contrato: 29/01/2021 a 01/02/2021. Lapão-BA, 29 de janeiro de 2021 – Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000  
CNPJ 16.250.755/0001-84

**Contrato nº 008/2021**  
**Processo Administrativo nº 007/2021**  
**Dispensa 005/2021**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Vereadores de Lapão  
C.N.P.J.:16.250.755/0001 - 84  
Endereço: Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro  
Cidade: Lapão Estado: Bahia CEP.: 44905-000  
Fone residencial: (74) 3657 1224  
Doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

**CONTRATADO:** JOÃO ALVES SILVA NETO  
C.P.F/MF 004.648.475-24  
Endereço: Rua José vilela, nº 110, Centro, Lapão-BA  
Estado: Bahia CEP.: 44905-000

Doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si pelo instrumento particular de contrato de prestação de serviço, sob as cláusulas e condições seguintes, as quais abaixo expõem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente CONTRATO é a manutenção da iluminação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão.

O preço certo e ajustado é de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

A ser pago da seguinte forma:

Ao termino dos serviços acima mencionados.

Artigo primeiro: O preço ajustado será pago diretamente ao CONTRATADO.

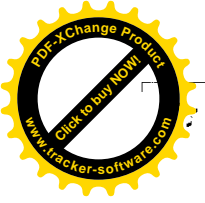
**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo do contrato será de 04 (quatro) dias, iniciando-se no dia 29 de janeiro de 2021 e encerrando no dia 01 de fevereiro de 2021. O local de execução dos serviços será na Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro, nesta cidade de Lapão.

**CLÁUSULA TERCEIRA** Após assinado o presente contrato, o contratado se obriga a executar os serviços mencionados.

Artigo primeiro: Em caso de ocorrência de chuvas prolongadas, greves, modificações que houverem no projeto original, etc., o prazo para o serviço poderá ser dilatado de acordo com as necessidades oriundas da ocorrência dos fatos anteriormente mencionados.

Artigo segundo: A despesa decorrente do contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

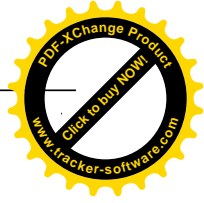
2002 - Manutenção e serviços da Câmara Municipal de Lapão  
3390-36 - Prestação de Serviços Pessoa Física



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000  
CNPJ 16.250.755/0001-84



**CLÁUSULA QUARTA:** o Contratado se obriga a manter vigente e regular o seguro de acidentes de trabalho para seus funcionários. Obriga-se ainda a respeitar e cumprir todas as normas de segurança de trabalho e medicina do trabalho ( vide portaria nº 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho), tomando todas as medidas necessárias de proteção aos empregados e terceiros durante as obras em construção, inclusive fornecer todos os materiais de proteção exigidos por lei.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica expressamente acordado que não estabelece por força deste contrato qualquer relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, sendo única e exclusiva responsabilidade do Contratado todo e qualquer reclamação que por ventura advir de seus funcionários.

**CLÁUSULA SEXTA:** Todos e quaisquer serviços extraordinários, que não constem do presente contrato, deverão ser objeto de propostas adicionais, e após acordado o preço e prazo. As modificações na planta original serão executadas somente após concordância das partes ( Contratante e Contratado), tanto com relação a aumento do prazo inicialmente determinado quanto com relação a preços de montagem. Ficando por conta e responsabilidade do Contratante o fornecimento dos materiais necessários.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Após o término do serviços, será firmado pelo Contratante o "Termo de Entrega e Recebimento da Construção/serviço", encerrando a responsabilidade do Contratado pela montagem do bem e entrega das chaves será efetuada mediante ao pagamento da última parcela.

**CLÁUSULA OITAVA:** Serão motivos de rescisão contratual:

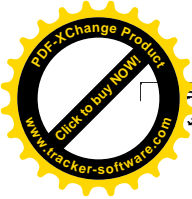
- 1) a solicitação por requerimento das partes, com justificativa formal e por escrito;
- 2) o não pagamento de quaisquer das parcelas convencionadas;
- 3) a não execução dos serviços dentro dos prazos estipulados;
- 4) o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA:** Na ocorrência de quaisquer das situações contempladas nas alíneas "1" e "3" da Cláusula Nona, acima, considerar-se-á rescindido o presente contrato independente de quaisquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Artigo único: Ocorrendo a rescisão contratual pelos motivos contemplados na Cláusula Décima Primeira, será efetuada medição dos serviços realizados, e avaliados para pagamento ou devolução à parte prejudicada ( Contratante ou Contratado).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A parte que der causa à rescisão contratual do presente instrumento, em razão da ocorrência de quaisquer das situações contempladas na Cláusula Nona, ficará obrigada ao pagamento da multa contratual correspondente a 20% ( vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes elegem o foro da comarca de Lapão, Estado da Bahia., para dirimir quaisquer omissões ou dívidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000  
CNPJ 16.250.755/0001-84

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor em conjunto a duas testemunhas.

Lapão, 29 de janeiro de 2021.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza  
Presidente  
Contratante

  
JOÃO ALVES SILVA NETO  
Contratado

Testemunhas:

Testemunha 1:   
RG: 01879635-19  
CPF: 369.907-329-15

Testemunha 2:   
RG: 08861323-70  
CPF: 953788.205-58